

Cont.



Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

CONTRATO Nº 079/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
TRÊS DE MAIO E A EMPRESA VILMAR FERRARI TRANSPORTES

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste representado Prefeito Municipal, Senhor **OLÍVIO JOSÉ CASALI**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **VILMAR FERRARI TRANSPORTES**, com sede na Cidade de Três de Maio - RS, na Avenida Avaí, nº 848, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.163.655/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Senhor **Vilmar Ferrari**, brasileiro, portador do CPF nº 226.631.690-72, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base no artigo 24, II, da Lei acima mencionada, conforme *Processo Administrativo nº 1.267/2016* e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes pertencentes ao Grupo de Saúde Mental, residentes no interior do Município, quando da participação dos mesmos nas reuniões promovidas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para terapia em grupo, todas as terças e quintas-feiras, junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, localizado na sede municipal, com saída de Rocinha, passando pelo interior, Vila Consolata até o CAPS, nos seguintes horários:

- Nas terças-feiras: a partir das 7:00h, com retorno previsto para às 12:30h; e
- Nas quintas-feiras: a partir das 7:00h, com retorno previsto para às 12:30h.

CLÁUSULA SEGUNDA

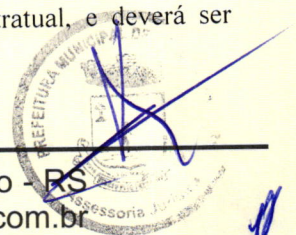
O presente contrato vigorará a contar da assinatura, tendo início em **15 de abril de 2016** e término em **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Qualquer alteração de trajeto somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA QUARTA

Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, mediante o controle da Secretaria Municipal de Saúde.

a) Por ocasião da emissão da Nota Fiscal, mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar a lista do número de viagens realizadas durante o mês, bem como o nome dos pacientes transportados.

b) O Pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, com veículo em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

b) Cumprir o trajeto contratado;

c) Tratar com cortesia os pacientes e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

d) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, por dolo ou culpa;

e) Manter seus veículos sempre limpos, com boa aparência interna e externa;

f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

g) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, sempre que se fizer necessário;

h) Possuir equipamentos acessórios, tais como: roda e pneu sobressalente, extintor de incêndio, triângulo, chave de rodas e macaco.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos pacientes, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos pacientes, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São direitos e obrigações dos pacientes:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

- a) ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;
- b) MULTA no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada, correspondente ao Mês da ocorrência.
- c) MULTA, no caso de persistência no descumprimento das obrigações assumidas, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato e RESCISÃO do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.08.01.10.302.0803.2.068.3390.39.00.00.00.00 - rv 4590 – TETO FINANCEIRO – MAC – TFD / SIA / CAPS – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS – BLOCO MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Três de Maio.

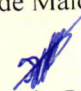
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual forma e teor, tudo na presença de duas testemunhas, para que produza seus mais legais e imediatos efeitos.

Três de Maio, 15 de abril de 2016.


Olívio José Casali – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante


Vilmar Ferrari - Proprietário

VILMAR FERRARI TRANSPORTES

Contratada

Testemunhas:

Nome: Andréia Rustick
CPF: 058314140-74

Nome: Clairne Beatriz Lang
CPF: 921227010-72

Gestor: Italiranda
(Nome/CPF) 40719928087

Fiscal: Luciana B. de Moura
(Nome/CPF) 003070460-01

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

